



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CONTRATO 115/2026 – PMTF/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2026 – PMTF/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
TASSO FRAGOSO-MA**, E A EMPRESA
**VJDA COMERCIO E SERVIÇOS E
CONSTRUCOES LTDA.**

A **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso -MA**, com sede na Av. Santos Dumond, S/N, Centro – Tasso Fragoso, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.563/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, brasileiro, residente neste Município, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, e a empresa **VJDA COMERCIO E SERVIÇOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.844.650/0001-87, Insc. Estadual nº 127721258, localizada da na Estrada da Canafista, nº 144, bairro São Benedito, CEP nº 65.760-000, Presidente Dutra – MA, neste ato representada pelo Sr. **Jairo Xavier Reis Carnib Filho**, portador do RG nº 4229218 SSP/PI, e inscrito no CPF sob o nº 005.362.693-19, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 07/2026-PMTF-MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 06/2026-PMTF-MA**, **Processo Administrativo n.º 55/2026 - PMTF-MA**, submetendo-se as partes às disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas e esgotos para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso- MA, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 07/2026-PMTF-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos locais indicados no **subitem 4.1 do Termo de Referência**, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura, devendo ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

Parágrafo Primeiro - Na execução dos serviços a contratada deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes no Termo de Referência e Contrato.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão executados no município de Tasso Fragoso - MA.

Parágrafo Terceiro - O serviço de esgotamento e limpeza de fossa séptica e limpeza dos esgotos deverá ser feito com **carro de esgotamento de fossa séptica** com capacidade mínima de 8m³ com todos os equipamentos necessários para execução dos serviços a ser contratado como: (mangueira entre 50 a 100m e espessura mínima de 75mm, alavanca e cavador para abertura da fossa, enxada, cone para isolamento do local e etc.), e que seja apresentado à fiscalização desta Prefeitura logo após a assinatura do contrato pela contratada, para inspeção pela fiscalização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Contratante da boa condição de uso do veículo.

- **MEDIÇÃO:** A medição será realizada pela fiscalização desta Prefeitura em M³.

Parágrafo quart - No transporte de resíduos e esvaziamento de fossa séptica e limpeza dos esgotos, deverá ser realizados os seguintes serviços:

- a) Esgotamento de resíduo das fossas sépticas;
- b) Desinfecção de tubulações que interligam conexões de passagens de redes de esgotos;
- c) Remoção de resíduo das fossas sépticas para o aterro sanitário.
- d) **A Contratada** deverá realizar o descarte dos resíduos em local devidamente licenciado pelos órgãos competentes, emitir laudo técnico e apresentar os comprovantes dos descartes ao fiscal do contrato;
- e) A Contratada para executar o serviço deverá observar que não fique nenhum resíduo na superfície, gramas, calçadas e passeios, caso haja algum vazamento o mesmo deverá ser imediatamente limpo.
- f) O veículo que irá efetuar o serviço deverá estar em bom estado de conservação, sem apresentar avarias que coloquem em risco a qualidade e a segurança, no ato da realização da coleta e transporte dos dejetos;
- g) O veículo deverá atender todas as normas da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), assim como as normas do DETRAN;
- h) As estruturas do veículo devem atender todas as normas de legislação ambiental pertinentes a essa finalidade;
- i) O motorista deverá estar devidamente habilitado e apto para prestar o serviço, isento do consumo de bebidas alcoólicas e substâncias ilícitas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Indicar preposto responsável pelo Acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões que surgirem na execução do contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o objeto da Ata de Registro de Preço e Contrato;
- b) É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção do(s) veículo(s) durante a execução do serviço, assim como as despesas relacionadas à combustível e ao condutor.
- c) A CONTRATADA é responsável por responder por quaisquer infrações ou irregularidades cometidas pelo motorista do veículo, excluindo qualquer responsabilidade direta ou subsidiária da CONTRATANTE;
- d) Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos, que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, obrigando-se a não divulgá-los, a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;
- e) Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais e de qualquer natureza, notadamente às leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e ambientais, eximindo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência contratual;

- f) Comunicar, de imediato, à CONTRATANTE qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução do serviço;
- g) Afastar ou substituir, dentro de 12 (doze) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Prefeitura devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;
- h) Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- k) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.
- m) Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;
- n) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- o) Comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;
- p) Prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;
- q) Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), para seus empregados de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977) e Norma Regulamentadora nº 06 aprovada pela Portaria GM nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Emitir Ordem de Serviço com prazo mínimo de 24h (vinte e quatro) horas, antes do início dos serviços contendo o local da execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- b) Atestar a execução do serviço contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;
- e) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- f) Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços, quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(is) formalmente designados;
- h) Registrar as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- i) Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais;
- j) Notificar a Contratada, por escrito, sobre desacordo, imperfeições ou falhas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- k) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 479.100,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e cem reais)**, já inclusos todos os custos incidentes na contratação.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será feito pela **CONTRATANTE** por medição, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Ordem de Serviço, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim e encaminhados ao setor competente para a liquidação da despesa.

Parágrafo Segundo - O valor total de cada medição será apurado com base na quantidade de M³, aplicado o preço unitário registrado;

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente medidas e calculadas.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

Parágrafo Quinto - O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade **fiscal e trabalhista** por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

Parágrafo Sexto - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido na **Parágrafo Primeira desta Cláusula**, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

Parágrafo Sétimo - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 5 (cinco) anos contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ação

Função: 04

Sbfunção: 122

Programa: 0003

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-010

04.122.0003.2-010 - Manutenção e Conservação e Adaptação de Prédios Públicos

Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 1 500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Ação

Função: 17

Sbfunção: 512

Programa: 0015

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-026

17.512.0015.2-026 - Manutenção de Serviços de Saneamento e Abastecimento de Água



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 1 500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

Ação

Função: 12

Sbfunção: 361

Programa: 0012

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-052

12.361.0012.2-052 - Gestão, da Educação e Desenvolvimento do Ensino

Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 1 500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

Ação

Função: 12

Sbfunção: 361

Programa: 0012

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-056

12.361.0012.2-056 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 1 500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

c) Indenizações e multas.

Parágrafo Terceiro - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

O preço contratado em conformidade com a proposta adjudicada não será reajustado durante o prazo de sua vigência. Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano, poderá ser negociado o reajuste de preço dos serviços de acordo com a variação geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou pelo índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155da Lei 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatário as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato; recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO - Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” do caput a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO QUINTO - Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h” do caput a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c” do *caput* desta Cláusula quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h” do *caput* bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” do caput que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o às penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Poderão ser realizados no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TREZE - DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

I -Fiscalização Técnica

Caberá ao fiscal Técnico do contrato, em especial:

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

II -Fiscalização Administrativa

Caberá ao fiscal administrativo do contrato, em especial:

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

II - Gestor do Contrato

Caberá ao Gestor do contrato, em especial:

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

A CONTRATADA deverá observar, durante a execução do objeto, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, ou norma que a substitua, bem como a legislação ambiental vigente, adotando medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços. Para tanto, deverá:

- a) realizar a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos provenientes da limpeza de fossas sépticas e esgotos em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável, utilizando exclusivamente unidades de tratamento e destinação final devidamente licenciadas pelos órgãos competentes;
- b) utilizar veículos, equipamentos e materiais em boas condições de operação e manutenção, de modo a prevenir vazamentos, derramamentos e demais ocorrências que possam causar danos ao meio ambiente;
- c) adotar medidas para reduzir o consumo de água, combustível e outros insumos, bem como minimizar a emissão de poluentes e a geração de resíduos durante a execução dos serviços;
- d) cumprir as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente aquelas aplicáveis ao gerenciamento, transporte e destinação de resíduos, bem como as demais normas ambientais e sanitárias pertinentes ao objeto da contratação;
- e) A CONTRATADA deverá manter, quando solicitado pela fiscalização do contrato, a documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados, incluindo manifestos, certificados ou documentos equivalentes emitidos por empresas e instalações devidamente licenciadas.

CLÁUSULA DEZOITO- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Segundo - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VINTE – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, indispensável para sua eficácia, sem prejuízo de outros meios de publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

KELSON RICHARD CARVALHO
RICHARD CARVALHO
HOLANDA VIEIRA: 744449133-04
Assinado de forma digital por KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA: 74444913304

Tasso Fragoso/ MA, 16 de setembro de 2026.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

JAIRO XAVIER REIS CARNIB FILHO
Data: 16/09/2026 08:47:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONTRATADA

VJDA COMERCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 47.844.650/0001-87

Jairo Xavier Reis Carnib Filho

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Leandro Liguiera da Costa
CPF Nº 066.073.183-96

Fernando L. S. Siqueira
CPF Nº 967.999.353-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ANEXO ÚNICO

Item	Especificações	Und	Qdt	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
01	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO PARA DESOBTURÇÃO DE PV E TUBULAÇÕES DE REDE DE ESGOTO	Und	2.700	R\$ 108,00	R\$ 291.600,000
02	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUCÇÃO, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO, DOS DEJETOS E LIMPESA NAS FOSSAS DOS PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO	M³	2.500	R\$ 75,00	R\$ 187.500,000
VALOR GLOBAL (R\$)					R\$ 479.100,00